



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO N.º 002/2024

Autoria: Vereador Adilson José Roveta

EMENTA: Solicita ao Executivo Municipal informações sobre passeios (calçada cidadã) e pavimentação da Avenida Costa Agostinho, no trecho que vai da ponte do finado Bepeni Pessalia até a casa de Emerlinda Savergnini, no Distrito de Sagrada Família, em Alfredo Chaves.

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES 17/07/2024 10:13 - 11.002024

Excelentíssimo Senhor

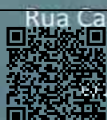
CHARLES GAIGHER

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves (ES).

ADILSON JOSÉ ROVETA, Vereador com assento nesta Augusta Casa de Leis, nos termos do art. 20, XV, do Regimento Interno e art. 55, XXIV e §1º, da Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO** para que, juntamente com a Mesa Diretora, Vossa Excelência envie ofício ao **PREFEITO MUNICIPAL**, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, responda o seguinte questionamento:

a) Por qual motivo não foi feito um dos lados da calçada, no trecho da Avenida Costa Agostinho, que vai da ponte do finado Bepeni Pessalia até a casa de Emerlinda Savergnini, no Distrito de Sagrada Família, em Alfredo Chaves?

Nessa linha, ressalte-se que se faz necessário o encaminhamento da



Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, ES – CEP: 29.240-000

Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003406340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

informação solicitada, bem como de documentação que comprove o relatado, uma vez que o presente Procedimento Fiscalizatório se trata de atividade de fiscalização e acompanhamento dos atos do Poder Executivo.

Além disso, a Câmara Municipal é, por disposição constitucional, um órgão fiscalizador e de controle externo, tendo como competência a vigilância do Poder Executivo Municipal em geral, sob aspectos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e ética político-administrativa, consoante art. 5º, II e III, do Regimento Interno da CMAC.

Por fim, ressalte-se que o presente Procedimento Fiscalizatório se dá em virtude de fiscalização e acompanhamento dos atos do Poder Executivo.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

Alfredo Chaves (ES), 16 de julho de 2024.

ADILSON JOSÉ ROVETA
Vereador

